



PROCESSO N° 755/14

PROTOCOLO N° 12.047.872-9

PARECER CEE/CEIF N° 156/14

APROVADO EM 11/08/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA FRANCISCANA SANTA ISABEL – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 768/14-SUED/SEED de 10/06/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 12/11/13, de interesse da Escola Franciscana Santa Isabel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Bandeirantes, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Franciscana Santa Isabel, localizada na Rua Dino Veiga, 238, Centro, município de Bandeirantes, mantida pela Associação Franciscana de Assistência Social Santa Maria dos Anjos, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2997/12, de 21/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 05/06/12 a 05/06/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 06).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 633/08, de 19/02/08, pelo prazo de 06 (seis) anos com implantação gradativa, a partir da data do início do ano letivo de 2008 até o final do ano letivo de 2013 (fl. 09).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 75 a 78 e 87 a 108.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 188 a 191 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 12 e 13.



PROCESSO N° 755/14

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICIPIO: 0240 - BANDRIBANTES							
ESTAB.: 00095 - FRANCISCANA SANTA ISABEL, E-RI EF		EVT MANTEN.: ASSOC FRANCISC DE AS SOC STA MARIA ANJOS							
CURSO: 4019 - ENS.FUND.6/9 7-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9				
RNC	ARTE	1	1	1	1				
	CIENCIAS	1	1	1	1				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1				
	GEOGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA	1	1	1	1				
	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1	1				
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4				
TOTAL GERAL		27	27	27	27				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9395/96

DATA DE EMISSÃO: 03 DE Fevereiro DE 2012

SIGNATURA DO CHEFE DO NRE

Adalgisa Denise de Almeida

Chefe do NRE - C. Procopio

Decreto N° 389/2011



PROCESSO N° 755/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 192 a 201 e consta o seguinte quadro de alunos:

A) EDUCANDOS

Ano/Série	Matriculas						Transferido/reprovado					Concluintes				
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
1º ano	22	7	18	19	21	11	1/	-	-	1/	1/	21	7	18	18	20
2º ano	16	21	13	16	28	18	-	1/	-	2/	-	16	20	13	14	26
3º ano	-	16	21	15	12	24	-	1/	-	-	-	-	15	21	15	12
4º ano	-	-	15	22	17	13	-	-	2/	8/	1/	-	-	13	14	16
5º ano	-	-	-	15	13	13	-	-	-	-	-	-	-	-	15	12
6º ano	-	-	-	-	16	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16
2ª série	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-	-	-	-
3ª série	28	15	-	-	-	-	2	-	-	-	-	24	15	-	-	-
4ª série	29	25	16	-	-	-	2	-	-	-	-	27	25	16	-	-
5ª série	26	24	21	21	-	-	4	-	1/	-	-	22	24	20	21	-
6ª /7ª ano	33	22	25	20	18	18	1	-	-	-	-	32	22	25	20	18
7ª/8ª ano	20	27	24	22	23	17	2/1	1/	-	1/	1/	17	26	24	21	22
8ª/9ª ano	33	16	26	22	20	23	1/	1/	1/	1/	-	32	15	25	21	20



1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 247/13, de 31/10/13, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelas técnicas pedagógicas: Ivanil Balaroti Gôngora, licenciada em Ciências, Fátima Milléo do Prado, licenciada em Letras e Tânia Aparecida dos Reis Closs, licenciada em Matemática, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 206).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 06/06/14, não manifestou objeção ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 239).



PROCESSO N° 755/14

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Franciscana Santa Isabel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Bandeirantes.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção da docente de Geografia que é licenciada em História.

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 343375/13 emitido em 19/04/13, com validade de 28/02/13 até 28/02/14, consta à folha 82. A Licença Sanitária n° 82/13, de 30/04/13, válida até 30/04/14, consta à folha 80.

O ofício n° 768/14 SUED/SEED, de 10/06/14, à folha 241, encaminha a este Conselho Estadual de Educação, o protocolado sob n° 12.047.872-9, informando que a Escola Franciscana Santa Isabel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procópio, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Contudo, trata-se de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Franciscana Santa Isabel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Bandeirantes, mantida pela Associação Franciscana de Assistência Social Santa Maria dos Anjos, autorizada a partir do início do ano letivo de 2008 até o final do ano letivo de 2013, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano letivo de 2014 até o final do ano letivo de 2018 conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

- a) indicar docente habilitado para a disciplina de Geografia;
- b) atender a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação de reconhecimento.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO N° 755/14

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEIF

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício